

São Paulo, 23 de julho de 2019
Ofício GSE/STM nº 132/2019

Ref.: Indicação nº 1885/2019
Expediente STM/1678431/2019

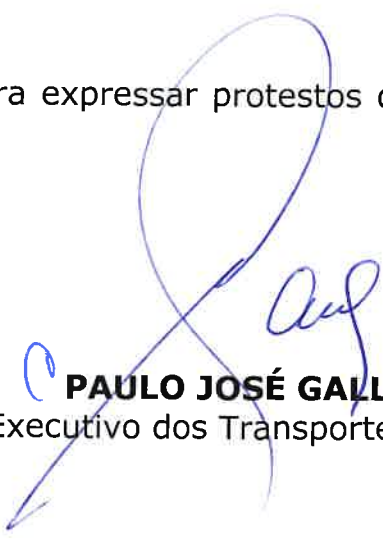
Autor: Assembleia Legislativa de São Paulo - Deputado Rogério Nogueira

Assunto: Indica ao Sr. Governador a liberação de recursos para a manutenção do Museu Ferroviário de Indaiatuba.

Senhor Subsecretário,

Com os meus cordiais cumprimentos, reporto-me à indicação em referência, servindo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, cópia da manifestação da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM (Ofício PR nº 327/2019), prestando as informações requeridas.

Aproveito o ensejo para expressar protestos de distinta consideração e apreço.


PAULO JOSÉ GALLI
Secretário Executivo dos Transportes Metropolitanos

Excelentíssimo Senhor
EVERALDO TEIXEIRA DOURADO
DD. Subsecretário de Assuntos Parlamentares
Casa Civil
Av. Morumbi, 4.500
São Paulo/SP

GMG/STM/ATG

OF. PR. 327 /2019
05 de julho de 2019

Assunto: Indicação nº 1885/2019 – Indica ao Senhor Governador do Estado a liberação de recursos para a manutenção do Museu Ferroviário de Indaiatuba - Despacho CRI nº 267/2019 (AP 250/19) - Expediente STM/1678431/2019

Senhor Coordenador

Em atenção ao assunto epigrafoado encaminhado para análise e manifestação desta Companhia, que trata da Indicação nº 1885/2019 de autoria do Nobre Deputado Rogério Nogueira, solicitando ao Exmo. Governador do Estado a liberação de recursos destinados a manutenção do Museu Ferroviário de Indaiatuba, informamos o que segue:

- O citado Museu é um centro histórico cultural daquele Município, administrado pela FIEC – Fundação Indaiatuba de Cultura e Turismo, localizado na antiga Estação Ferroviária daquela cidade, antigamente pertencente a Companhia Ytuana de Estradas de Ferro, posteriormente transferida à Estrada de Ferro Sorocabana e, na sequência, à FEPASA – Ferrovia Paulista S/A.
- O patrimônio relativo aos bens móveis e imóveis da FEPASA foi incorporado à Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA, em atendimento aos termos do Decreto Federal nº 2.502, de 18.02.1998, tendo a Assembleia Geral da RFFSA, de 25.05.1998, devidamente registrada, em 15.09.1998, na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, dado cumprimento ao citado Decreto Federal, com a transferência do domínio e posse dos bens móveis e imóveis da FEPASA para a RFFSA.
- Como vemos o Museu Ferroviário de Indaiatuba, localizado na Estação Ferroviária daquele Município, se trata realmente de um centro histórico e cultural, mas que, na realidade, não mantém vínculo patrimonial com a CPTM, uma vez que o bem imóvel no qual o mesmo está localizado foi legalmente transferido à União, representada no ato pela Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA.

Ilustríssimo Senhor
FERNANDO HIROMITI MARUYAMA
Coordenador de Relações Institucionais
Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos
São Paulo / SP



Recebido no Protocolo da STM.

Em 10/07/2019 às 09h29 min.

Encaminhe-se CR

(nome legível)

OF.PR. 327 /2019

Assim sendo, sem qualquer demérito da iniciativa proposta, entendemos que refoge da competência desta Companhia assumir uma posição quanto ao atendimento da Indicação nº 1885/2019 do Nobre Deputado da ALESP, a qual solicita ao Governo do Estado de São Paulo recursos para manutenção do Museu Ferroviário de Indaiatuba.

Atenciosamente,


PEDRO TEGON MORO
Diretor Presidente



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SOCIEDADE ANÔNIMA - RFFSA, REALIZADA AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1998 (MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO).

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 1998 (mil novecentos e noventa e oito), às 14:00 (quatorze) horas, na sede social localizada na Praça Procópio Ferreira nº 86 (oitenta e seis) Centro - RJ, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, primeira convocação, os acionistas da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima - RFFSA, titulares de mais de dois terços das ações representativas do capital social com o direito a voto, conforme consta do Livro de Presença dos Acionistas, representada a União Federal pela Procuradora da Fazenda Nacional - Dr^a LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES. Verificada a existência de número legal, o Engenheiro JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE, Presidente em exercício, assumiu a direção dos trabalhos, na forma do parágrafo único do artigo 12 do Estatuto Social, e convidou a mim, advogada Vera Regina Maia Sobral para servir como Secretária. Assim constituída a mesa, declarou o Sr. Presidente regularmente instalada a Assembléia, à qual também se encontrava presente o Dr. MÁRIO AUDIFAX PINTO RIBEIRO - Membro do Conselho Fiscal. Em seguida, foi determinado a Secretária que procedesse a leitura do edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Commercio edições dos dias 21, 22 e 25 de maio de 1998, do seguinte teor: "MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os senhores acionistas da Rede Ferroviária Federal S.A. para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 de maio de 1998, às 14:00 horas, na sede social sita na Praça Procópio Ferreira nº 86, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, com a finalidade de: I - aprovar o protocolo e justificação das condições de incorporação da FEPASA - Ferrovias Paulista S.A. à Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; II - deliberar sobre o aumento do capital social; III - deliberar sobre assuntos conexos e correlatos de interesse social. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1998. PAULO RUBENS FONTENELE ALBUQUERQUE - Presidente do Conselho de Administração. Em prosseguimento, declarou o Sr. Presidente que submetia à apreciação do plenário a matéria constante do item I da Ordem do Dia. Na oportunidade, solicitou a Secretária que lesse os termos do Protocolo, aprovado pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que, respectivamente, exararam: RC nº 003/98, de 24/03/98; RD 009/98, de 19/03/98 e Parecer datado de 24/03/98, do seguinte teor: "PROTOCOLO - JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA FERROVIA PAULISTA S.A. -



DEBILITADO	DEBILITADO
LEI 2.148/00	LEI 2.148/00
JOSE MONTORFANO	JOSE MONTORFANO
SUBSTITUTO	SUBSTITUTO
CARLOS RIBEIRO DA SILVA	CARLOS RIBEIRO DA SILVA
ORIENTADO	ORIENTADO
CARLOS RIBEIRO DA SILVA	CARLOS RIBEIRO DA SILVA
ORIENTADO	ORIENTADO
Av. N.º 11, 2º andar	Av. N.º 11, 2º andar
Tel. 262.5016	Tel. 262.5016
M. de J. de J.	M. de J. de J.

14 SET 1998

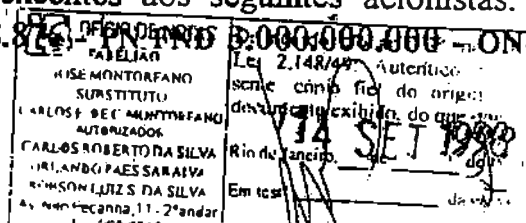


- FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A, inscrita no CGC/MF sob o nº

FEPASA - Sociedade de Economia Mista, sob controle acionário da União, foi constituída com fundamento na Lei Estadual nº 10.410 de 28 de outubro de 1971, no regime do Decreto Lei nº 2.627/40. Seu capital social, referido em 31/12/97, é de R\$ 4.438.567.929,61 (quatro bilhões, quatrocentos e trinta e oito milhões e quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e hum centavos) totalmente integralizado, dividido em ações ordinárias, nominativas, todas de valor nominal de R\$ 0,01 (hum centavo), pertencentes aos seguintes acionistas, sendo que os acionistas minoritários estão relacionados no Anexo I, mencionado no item 15 deste instrumento: a) União: 443.245.917.172 b) Minoritários: 610.875.789 REDE

União: 443.245.917.172 b) Minoritários: 610.875.789 REDE
- FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA - Sociedade de Economia Mista
Federal, constituída com base na Lei nº 3.115, de 16.03.57. Seu capital é de
R\$ 13.662.842.518,15 (treze bilhões, seiscentos e sessenta e dois milhões,
oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e quinze
centavos), representado por 203.701.191.963 (duzentos e três bilhões,
setecentos e um milhões, cento e noventa e um mil, novecentos e sessenta e
três) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 185.043.876.224 (cento e
oitenta e cinco bilhões, quarenta e três milhões, oitocentos e setenta e seis mil,
duzentos e vinte e quatro) ordinárias e 18.657.315.739 (dezoito bilhões,
seiscentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e quinze mil, setecentos e
trinta e nove) preferenciais, pertencentes aos seguintes acionistas: UNIÃO

876.224 - ON 12.782.498.876 - ON AND 5.000.000.000 - ON BNDES



RFFSA

3.956.987.465 - PN ESTADOS 1.538.673.803 - PN MUNICÍPIOS
376.380.311 - PN SETOR PRIVADO 2.775.284 - PN III - FUNDAMENTOS

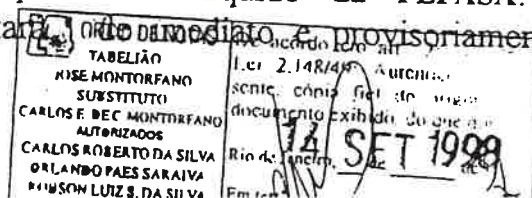
1) Considerando o Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de dívidas celebrado entre a União e o Estado de São Paulo, com a interveniência do BNDES, BANESPA e Banco do Brasil S.A., firmado em 22/5/97; 2) Considerando o Contrato de Promessa de Venda e Compra de ações do Capital Social da FEPASA, celebrado entre o Estado de São Paulo e a União, com a interveniência do BNDES e da CPA - Companhia Paulista de Ativos, e seus aditivos de 23.12.97 e 13/03/98, que o transformaram em Contrato de Venda e Compra de ações do Capital Social da FEPASA; 3) Considerando as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal, em especial aquelas relativas à desestatização das ferrovias, e tendo em vista a reunião do CND - Conselho Nacional de Desestatização, realizada em 29.01.98, na qual foi deliberada a incorporação da FEPASA à RFFSA; 4) Considerando o disposto no Decreto nº 2502, de 18 de fevereiro de 1998, cujo artigo 1º autoriza a incorporação da FEPASA à RFFSA; 5) Considerando que para concretizar a incorporação, as Assembléias Gerais de Acionistas da Companhia incorporante e da incorporada devem aprovar o protocolo da operação, nos termos dos artigos 224 e seguintes da Lei nº 6404 de 15.12.76; 6) Considerando, que o Estado de São Paulo, na qualidade de alienante, assumiu a responsabilidade por qualquer passivo ou evento que, cumulativamente, atenda as seguintes condições conforme previsto no instrumento mencionado no item 2 supra: I- não tenha sido considerado pelas avaliações referidas na Cláusula Terceira do aludido contrato; II- tenha como causa fatos ocorridos anteriormente à data de transferência das ações a que se refere o parágrafo segundo da Cláusula Segunda daquele Contrato; e III- reduza o valor do patrimônio da FEPASA. 7) Considerando que, na ocorrência do disposto no item 6, o ressarcimento pelo Estado de São Paulo se dará pela incorporação do valor apurado ao principal refinanciado na forma da Cláusula Quinta do Contrato de Refinanciamento, mencionado no item 1 dos fundamentos do presente protocolo; 8) Considerando, finalmente, que se encontram cumpridos os requisitos legais ensejadores da incorporação, demonstrados o interesse, os motivos, a finalidade e a conveniência da operação, RFFSA e FEPASA acordam o presente Protocolo de Incorporação, que deverá se reger pelas seguintes condições: IV - CONDIÇÕES: 1. A incorporação em questão compreenderá a transferência à RFFSA: a) do domínio de todos os bens móveis e imóveis que integram o patrimônio da incorporada, vinculados ou não à operação, conservação, manutenção, construção ou reaparelhamento das linhas e serviços ferroviários complementares ou conexos; b) de tudo que a qualquer título for de propriedade da incorporada, quer esteja na posse da mesma, quer na posse de



OFFICINA DE NOTAS	
TABELIÃO	
HISE MONTORFANO	
SUBSTITUTO	
CARLOS E DEC MONTORFANO	
AUTORIZADOR	
CARLOS ROBERTO DA SILVA	
ORLANDO PAES SARAIVA	
RIVSON LUIZ S. DA SILVA	
Rio de Janeiro	Em 15 de SET 1998

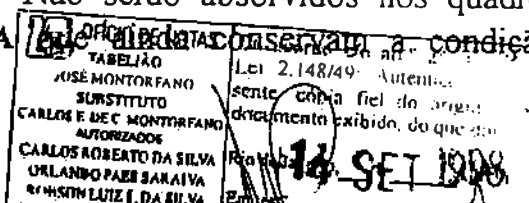
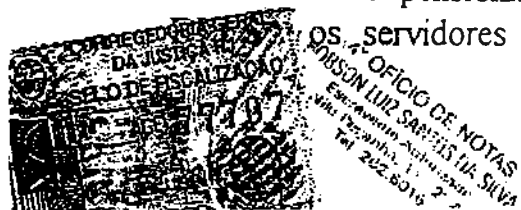
RFFSA

terceiros (transferidos à incorporadora a título de domínio pleno ou domínio útil); c) de todos os direitos atuais ou futuros, diferidos ou não diferidos, exigíveis ou não exigíveis, líquidos ou ilíquidos, escriturados ou não, determinados ou por determinar, principais ou acessórios; d) de outros direitos, ações, posses, de qualquer natureza ou origem, que compõem o patrimônio da incorporada. 2. As partes estabelecem, em princípio, o valor de R\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais), a título de preço dos bens e direitos a serem transferidos à RFFSA, de conformidade com a Cláusula 2ª do Contrato de Venda e Compra de Ações do Capital Social da Ferrovia Paulista S/A. - FEPASA, entre o Estado de São Paulo e a União, com a Interveniência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA. 3. O valor contemplado no item anterior poderá sofrer alteração para mais ou para menos. In casu, serão adotados os critérios consignados nas cláusulas do contrato de promessa de venda e compra de ações do capital social da FEPASA firmado entre a UNIÃO e o ESTADO DE SÃO PAULO, com interveniência do BNDES e CPA, em 22.5.97, respectivos aditivos firmados em 23.12.97; 13/03/98 e que, portanto, passa a fazer parte integrante deste instrumento de protocolo e justificação, observando-se ainda o disposto no item 4 seguinte. 4. Os critérios para avaliação do patrimônio líquido da empresa incorporada serão aqueles constantes do contrato referido no item anterior, devendo os avaliadores utilizar, como referência, o balanço do exercício findo em 31.12.97, aprovado na respectiva AGO - Assembléia Geral Ordinária. 4.1. As variações patrimoniais posteriores à data de referência da avaliação deverão refletir-se proporcionalmente na participação acionária da União, que assumiu o controle acionário da FEPASA em 23.12.97, respeitando-se a proporção eventualmente cabível aos acionistas minoritários, observando-se ainda o tratamento a seguir regulamentado. 4.2 Eventuais créditos constantes do Balanço encerrado em 31.12.97, decorrentes de recursos e dotações do Tesouro do Estado de São Paulo, liberados até 31.12.97, bem como posteriormente, já no exercício de 1998, por se referir a créditos conversíveis em aumento de capital deverão ser cedidos à União. 4.3 Os créditos mencionados no item anterior, objeto de cessão à UNIÃO, serão destinados a futuro aumento de capital da FEPASA, elevando-se o percentual de participação acionária da UNIÃO no capital social da FEPASA. 4.4 Os passivos de natureza financeira mencionados no item 8 deste Protocolo, bem como os passivos compreendidos nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, incisos I, II e III parágrafo único do Contrato de Venda e Compra de Ações do Capital Social da FEPASA, firmado em 23.12.97, não deverão ser considerados na avaliação do patrimônio líquido da FEPASA. 5. A o da FEPASA importará, em



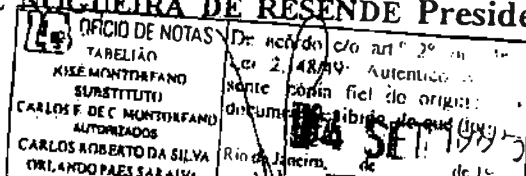
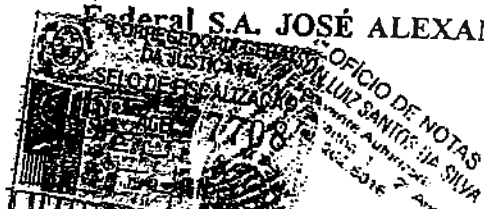
RFFSA

aumento de capital da RFFSA no valor de R\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais), ficando, no entanto, sujeito aos ajustes decorrentes da fixação definitiva do preço de compra e venda, que será definido por avaliações, conforme estabelecido no Contrato de Promessa de Venda e Compra de Ações do Capital Social da FEPASA e seus respectivos aditivos, celebrados entre a União e o Estado de São Paulo. 6. O acervo da FEPASA (item 1, a até d) passará a constituir unidade operacional da RFFSA, inclusive para os fins de que trata o Programa Nacional de Desestatização - PND, regido pela Lei nº 9.491, de 09.09.97 e MP nº 1613-5, de 05.03.98. 6.1. A RFFSA se compromete a manter o acervo patrimonial procedente da FEPASA devidamente identificado e separado do seu patrimônio próprio, até que sejam realizadas as avaliações pactuadas no contrato de promessa de compra e venda de ações do capital social da FEPASA e seus respectivos aditivos, a fim de permitir a fixação, em definitivo, do preço de aquisição das ações da FEPASA pela União. 7. A contabilização das operações da incorporada, a partir do deliberado na Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação, será mantida em nome da incorporadora, encerrados para tal fim os balanços da FEPASA e a sua gestão financeira, nos termos da legislação aplicável. 8. Os passivos de natureza financeira, representados por financiamentos e empréstimos pendentes conforme balanço realizado pela FEPASA em 31.12.97, relacionados no anexo nº IV, não liquidados pela FEPASA até a data do presente instrumento, permanecerão sob a responsabilidade da Fazenda do Estado de São Paulo, por força do disposto no Contrato de Venda e Compra de Ações do Capital Social da FEPASA, firmado em 23.12.97. 9. As relações contratuais da FEPASA, de qualquer origem, natureza ou espécie, vigentes na data da assinatura deste instrumento, serão assumidas pela RFFSA, por força da sucessão. 10. A absorção dos empregados da FEPASA no quadro de pessoal da RFFSA dar-se-á com a estrita observância das normas legais aplicáveis, sem prejuízo dos salários e demais vantagens pecuniárias assegurados em normas vigentes. 10.1. O contingente de empregados da FEPASA será absorvido pela RFFSA, por força da incorporação, em quadro regional agregado, até que se processe a sua efetiva transferência ao Quadro de Pessoal vigente na RFFSA. 10.2. De conformidade com disposições legais e contratuais aplicáveis, serão de única e exclusiva responsabilidade da Fazenda do Estado de São Paulo os pagamentos da Complementação de Aposentadoria e Pensão aos empregados titulares de tal direito, nos termos da legislação especial e de disposições contratuais de igual conteúdo, bem como o ônus financeiro da liquidação de processos judiciais promovidos, a qualquer tempo, por inativos da FEPASA e pensionistas. 10.3. Não serão absorvidos nos quadros da RFFSA os servidores da FEPASA que, no ato da incorporação, não estiverem em condições de serem absorvidos, mantendo-se a condição de



RFFSA

servidores públicos strictu sensu. Estes servidores ficarão lotados nos "quadros especiais" a que se refere a Lei Estadual nº 10.410/71 e terão sua situação definida pelo Governo do Estado de São Paulo. 11. As ações ordinárias nominativas da FEPASA, componentes de seu capital social, serão extintas no momento em que a incorporação se concretizar. 12. Em substituição a esses direitos societários extintos, serão atribuídas aos acionistas da FEPASA ações ordinárias nominativas da RFFSA, aferindo-se a quantidade de ações a ser atribuída a cada acionista de acordo com o critério a seguir estabelecido: 12.1. A quantidade de ações será aferida mediante a divisão do capital total de cada sócio da empresa incorporada (dividendo), pelo valor unitário da ação da empresa incorporadora (divisor). 12.2. O Acionista que exercer seu direito de retirada no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação da Ata da Assembléia Geral que aprovar este Protocolo, será reembolsado pelo valor de patrimônio líquido de suas ações. 13. Concretizada a incorporação, o capital social da incorporadora RFFSA passará a ser de R\$ 15.762.842.518,15 (quinze bilhões, setecentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e quinze centavos) totalmente integralizado, sujeito, no entanto, aos ajustes decorrentes da avaliação descrita nos itens 3 e 4 deste instrumento. 14. A incorporação acarretará a alteração do art. 5º do Estatuto Social da RFFSA, para dar-lhe a redação adequada ao aumento de capital de que trata o item anterior. 15. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, os anexos consubstanciados nos seguintes documentos: I - Listagem de Acionistas da FEPASA; II - Listagem dos Acionistas da RFFSA; III - Relação de bens do Ativo Permanente da FEPASA (não exaustiva); IV - Demonstrativo consolidado dos financiamentos e empréstimos, conforme balanço realizado pela FEPASA, em 31.12.97; V - Listagem por classe e órgão de lotação de todos os empregados da FEPASA; VI - Listagem dos funcionários estatutários que ainda mantêm o "status" de servidores públicos estaduais; VII - Estatuto da FEPASA; VIII - Estatuto da RFFSA; IX - Contrato de Promessa de Venda e Compra e Aditivos que o transformaram em Contrato definitivo de Venda e Compra de Ações do Capital Social da FEPASA, celebrados entre a União e o Governo do Estado de São Paulo; X - Projeto de Reforma do Estatuto da RFFSA; XI - Legislação aplicada à presente incorporação. E, para os devidos fins de direito, firmam o presente Instrumento de Protocolo - Justificação da Incorporação da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA à Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, em duas vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1998. Pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A. SILVIO A. MINCIOTTI Diretor Presidente JORGE PINHEIRO JOBIM Diretor Financeiro Pela RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A. JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE Presidente em





0914410

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIDÃO Certifica que este documento foi arquivado sob
número e data apostos mecanicamente.

09 JUN 1998

RONALDO DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA,
NA SEDE SOCIAL, NO RIO DE JANEIRO, RJ, NA RUA ALCOBACA,
1321, ÀS 14H00min DO DIA 30 DE ABRIL DE 1998.

As demonstrações financeiras de ser publicadas, de acordo com o que dispõe o art. 254, da Lei 8.242, de 15.12.78. As assembleias com convocatórias através de editais publicados no Diário Oficial do Estado de Janeiro e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos dias 7, 17, 20 e 22 de Junho de 1980 para deliberar sobre a seguinte ordem do ministérios, examinar, discutir e votar "ativos do exercício".

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO (Certidão que não representa qualquer documento e serve apenas para fins informativos)

14 JUL 1986

REPUBLICA DA ILHA

0922130

Atestado social encerrado em virtude do lucro líquido do exercício e eleger os membros da Diretoria e seus administradores; e 4. Outros al. 2. Esteve presente a contabilidade do capital social com direito a voto, Diretor Luiz Celastino Pedó que, eleito Ovídio Augusto Tróts de Miranda, para dirigir os trabalhos a Assembleia Geral levando de votar os legalmente puníveis resolutores: "RESOLUÇÃO Nº 1" Ordinária da Central de Ferroportos e exercício social encerrado em 31 de dezembro demonstrando as transações, líquido do resultado do exercício, taxa JCAO Nº 15/98-AGO; A Assembleia JCAO S.A., nos termos do art. 11, I, e eleição dos seguintes membros da administração Geral Ordinária de 1986: 2º, brasileiro, casado, economista na Av. Sarnermberbe nº 3600, aplo, do CDPQ-RS nº 280-430 e 06 CIC Nº JCHANNPETER, brasileiro, solteiro, lo-SP, na Rua Dr. Virgílio de Carvalho, nº 17, JCAO S.A.; e o Sr. JCAO S.A. RESOLUÇÃO Nº 15/98-AGO: A Assembleia de Ferroportos S.A. resolve fazer seus diretores em até 13 vezes por ponto limite global: a remuneração dos administradores não pode ultrapassar, etc! Ordinária de 1989, o montante mil e quinhentos reais." 4. A Ata desta ata com omissão das assinaturas dos membros da Junta Com. nos termos do que estabelecem os artigos 1º e 2º do Regulamento Interno da mais foi lido no Rio de Janeiro, : CELESTINO PEDÓ - Presidente, IRANDA - Secretário. Declarar-se cõpia fiel da ata transcrito em livro próprio. Luiz Celastino Pedó - Presidente. Ovídio Augusto Tróts de Miranda - Secretário e Advogado - CAB/RJ nº 23.728. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERTIDÃO: Certidão que este documento foi arquivado sob o nº 0912983, em 03 de maio de 1986.

Publicações a Pedido

 **TRANSPOSS**
TRANSPORTS
77- RUE PERROD - 13100 AIX LES BAINS


EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA da Rede Ferroviária Federal S.A., realizada nos dias 2 e 3 de maio de 1998, horas 14; local: sede social da RFFSA, situada na Praça Procopio Ferreira 86 - 11º andar, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na sala de reuniões da Presidência. Assistentes: União Federal, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional - Dra. Luciana Cortez Roriz Pontes; Presidente da sessão: Dr. José Alexandre Nogueira de Resende; Secretário da sessão: Vera Regina Maia Sobral. Edital publicado no DOU e Jornal do Comércio sob os números das 21, 22 e 25 de maio de 1998. Deliberações: a) aprovação do Protocolo e Justificação das condições de incorporação da Ferroviária Paulista S.A. - FEPASA à Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; b) aprovação do aumento de capital social da RFFSA de R\$ 13.662.442,518,15 para R\$ 15.762.442.518,15, em decorrência da incorporação da FEPASA, cujos bens e direitos foram avaliados provisoriamente em R\$ 2.100.000,00 e está sujeito aos ajustes decorrentes da fixação definitiva do preço de compra e venda das ações, conforme estabelecido no Contrato de Promessa de Venda e Compra das ações de capital social da FEPASA e seus respectivos aditivos, celebrados entre a União e o Estado do São Paulo. (Ass) José Alexandre Nogueira de Resende, Luciana Cortez Roriz Pontes; Vera Regina Maia Sobral, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, Cartão, certifico que esta documentação foi arquivada sob número e data apostas sucessivamente. Ronda da Silva - Secretária Geral - JUCERJA reg. sob o nº 0914410 - 09 Jun 1998.

Case # 64/98 - 18/06/08

BANCO BRJ S.A.
COC/MF - 27.937.333/0001-08

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 1998

ABRIL DE 1986. I. Dória e Horst: 30 de abril de 1986, às 10:00 horas. IL. O local: Na sede social, à Rua Gonçalves Dias nº 51 - parte, nesta cidade. III. Motivos: Conceitual; Por carta-convida a todos os sócios. IV. Quorum de comparecimento: Presença de todos os sócios/as presentes no Livro de Atas Social, conforme se verifica das assinaturas lançadas no Livro de Presenças, às folhas 19 e 19v. V. Mesa: Presidente - João Singer; Secretário - Cílio Schwarz. VI. Ordem do Dia: a) tomar as contas dos exercícios anteriores e examinar, discutir e votar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, pertinentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1987; b) deliberar sobre a distribuição de dividendos; c) fixar remuneração dos administradores. VII. Documentos da Administração: Relatório do Relatório de Administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, com as notas explicativas às demonstrações contábeis e o parecer do

[illegible]

3
RIO DE JANEIRO • SEXTA-FEIRA
19 DE JUNHO DE 1998
ANO XXIV • Nº 110 • PARTE V

(Sem mil reais) o montante global anual dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria, a serem distribuídos de acordo com o: III - Os fundos pelos seus Presidentes; IV - Não eleger os membros do Conselho Fiscal para o presente exercício, conforme faculto o Artigo 27 do Estatuto Social; DOCUMENTOS ARQUIVADOS: I - Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 8/12/1997, publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no *Morfix Mercantile*; II - Proposta da Administração sobre a destinação do resultado do exercício; III - Proposta da assembleia MONTEIRO ARAÚJO S.A. Nada mais havendo a tratar, a como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suscitou a seguinte pauta para a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelas autoridades presentes. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1998. MONTEIRO ARAÚJO S.A. - *Cláudio Egidio Monteiro de Carvalho e Jeffrey Copeland Brantly - UNIAO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA*, Cartório que a presente é o 6.º de autenticidade original em livro próprio. JEFFREY COPELAND BRANTLY - Secretário. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Cartório: Cartório que esta documento foi arquivado sob número 02/14463 e data de 09 JUN 1998 apostas mecanicamente, Ronaldo da Silva - Secretário Geral.

(CULTA NO 127607/λ) 12cm 353,44

COMPANHIA BOA : 3211 FRANÇA
CGCMF 31.389.588/01-14

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 1950

24 de outubro de 1988. 1) Data, hora e local da Assembleia Geral Ordinária de 1988, às 11:30 horas, no salão social da Companhia, na Rua 24 de Junho, nº 857/7 andar (parte), Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, 2) Justificativa: Presença: A totalidade dos administradores da companhia, conforme se vê das atas assinadas conjuntamente pelo Livro de Presença de Administração de João Pedro Gouveia Vieira, Secretário José Francisco de Almeida Vieira, 3) Deliberações tomadas por unanimidade das presentes e pela abstenção dos legalmente impedidos: 4.1. Em Assembleia Geral Ordinária: a) Apropriação, sem restrições, das cotas dos administradores Democráticos da Sociedade, referentes ao exercício de 1987, publicado no Diário do Rio de Janeiro e no Diário Comercial em 23 de abril; b) Aprovação da destinação do Resultado do Exercício como: R\$1.528,46 para Reserva Legal e o saldo de R\$29.049,82 para Lucros a Realizar; c) Fixação da verba para honorários do valor anual global de até R\$2.000,00, a ser dividida em parcelas de dez reais; 4.2. Em Assembleia Geral Extraordinária: 1) Aumento do Capital Social de R\$11.945.000,00 para R\$11.945.000,00 mediante a incorporação das reservas acima mencionadas das Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 1987; 2) Emissão de novas ações.

Capital Anterior
Reservas a serem incorporadas:
- Reservas 1.000.000

Reserva de Lucros e Realizar
Novo Capital

III) Face as deliberações tomadas, alterar a redação do Artigo Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo Capital Social é de R\$1.975.000,00 dividido em 152.010 (cento e c

COPIADORA PLASTITEK LTDA.



Presidência da República
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 2.502, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998.

Autoriza a incorporação da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA pela Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957,

DECRETA:

Art. 1º É autorizada a incorporação da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA à Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA.

Art. 2º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional adotará as providências necessárias à incorporação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Eliseu Padilha

Antonio Kandir

